



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO CONJUNTO TRT11 nº 002/2025/SGP/SCR, de 23 de junho de 2025.

Dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho **JORGE ALVARO MARQUES GUEDES** e o **CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargador do Trabalho **ALBERTO BEZERRA DE MELO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº01/2019 que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar processos solucionados por meio de decisão judicial, garantindo a efetividade das decisões judiciais e suas execuções;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir que novos processos sejam arquivados com depósitos judiciais existentes;

CONSIDERANDO as demais informações constantes no E-SAP DP 7420/2025,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Do arquivamento dos processos

Art.1º. É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

§1º O APT deverá conter funcionalidade que impeça o arquivamento definitivo de processos com saldo de qualquer valor em conta judicial.

§2º Enquanto o sistema PJe não contiver funcionalidade que exija tal informação, deve o servidor responsável pelo procedimento de arquivamento definitivo certificar a ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo.

§3º As notificações para recebimento de alvará devem conter advertência de que os créditos deverão ser levantados no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão adotadas as providências constantes no art. 2º deste Ato.

§4º Nos levantamentos de valores atualizados, deve constar do documento de liberação, expressamente, que a atualização deve ser feita até a data do levantamento.

CAPÍTULO II

Da devolução de saldo remanescente ao devedor antes do arquivamento definitivo do processo

Art. 2º Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa nos sistemas disponíveis neste Regional, bem como no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

§1º Havendo processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, e procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa.

§2º Não sendo localizados processos na ampla pesquisa, a Vara do Trabalho deverá encaminhar formulário, via e-mail, com solicitação de pesquisa de ações em nome do devedor para as demais Varas Trabalhistas da 11ª Região e para os demais Tribunais Regionais do Trabalho, publicando edital para que se habilitem no prazo de 10 dias.

§3º Decorrido o prazo previsto no §2º, sem qualquer manifestação das unidades judiciárias do TRT 11 e dos demais Regionais, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º O saque do valor a que se refere o parágrafo anterior será feito por quem detenha poderes expressos para esse fim.

§5º Não sendo localizado o devedor ou não existindo informação disponível para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome da empresa ou pessoa física destinatária do crédito e encaminhar o nº do processo, nome e CNPJ/CPF do executado, nº da agência e conta poupança e valor para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados.

§6º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

CAPÍTULO III

Dos créditos liberados ao credor das parcelas trabalhistas, advogados, peritos judiciais ou arrematantes

Art. 3º Caso os créditos encontrados no processo pertençam a credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, que, devidamente intimados, não tenham procedido ao saque, os interessados poderão consultar o sítio da Corregedoria, que será criado para esse fim, e verificar se existe crédito em seu favor.

CAPÍTULO IV

Da abertura da conta poupança em nome do destinatário do crédito

Art. 4º A conta poupança de que trata o §6º do art. 2º, deverá ser aberta com a remessa de alvará para a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. O alvará de que trata o caput deste artigo será assinado digitalmente pelo juízo de origem, após autorização da Corregedoria.

CAPÍTULO V

Dos valores relativos aos recolhimentos fiscais e previdenciários

Art. 5º Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Vara do Trabalho deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

Do Grupo de Trabalho - Projeto Garimpo TRT 11

Art. 6º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Saneamento de Depósitos Judiciais, denominado Projeto Garimpo TRT11.

Art.7º O Projeto Garimpo TRT 11 terá a seguinte composição:

a) O(a) Corregedor(a) Regional

b) O(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional

c) três servidores da Corregedoria Regional

d) um servidor indicado pela SETIC

e) o Chefe da Seção de Pesquisa Patrimonial

f) o Chefe do Núcleo de Apoio ao Pje

g) um servidor da Assessoria de Gestão Estratégica

h) um servidor de cada Vara do Trabalho, indicado pelo Diretor de Secretaria.

§1º O Projeto Garimpo TRT 11 será presidido pelo(a) Corregedor(a) Regional

§2º As Varas do Trabalho terão prazo de 10 (dez) dias para indicação de servidor para compor o Projeto Garimpo, contado da publicação deste Ato.

§3º Os nomes dos membros do Projeto Garimpo TRT11 serão divulgados em Portaria expedida pela Corregedoria.

§4º Caso a Vara do Trabalho não indique o servidor no prazo determinado no caput, ou em caso de remoção do servidor da unidade, sem indicação de outro servidor à Corregedoria, o Diretor de Secretaria ocupará as funções de membro do grupo, até nova indicação.

Art. 8º São de responsabilidade do Projeto Garimpo a movimentação de processos que se encontrem no arquivo definitivo a partir da publicação do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 001/2019 de 14/02/2019 que possuam contas judiciais ativas com valores depositados.

§1º O NAPE deverá criar posto avançado denominado "Projeto Garimpo", vinculado a todas as varas deste Tribunal e com acesso franqueado ao(à) Corregedor(a), ao(à) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria e aos servidores do Projeto Garimpo TRT11.

§2º Cabe ao servidor da Corregedoria membro do Projeto Garimpo manter atualizados os nomes dos membros do Grupo por meio de solicitação via Esap.

Art. 9º Compete ao Grupo de Trabalho Projeto Garimpo TRT11:

I - manter relação institucional com o Banco do Brasil e a CEF a fim de identificar existência de contas judiciais que não constam da interligação bancária;

II - elaborar listagens que indiquem contas judiciais relativas a processos findos com saldos;

III - examinar processos e expedir relatórios sobre o destinatário do crédito;

IV - encaminhar os processos ao(à) Corregedor(a), com o relatório expedido e sugestão de saneamento, conforme esta norma;

V - indicar para a Corregedoria, quando detectado, acerca de problemas nas rotinas de liberação de créditos e de arquivamento da unidade; e

VI - sugerir melhorias nos procedimentos e sistemas a fim de aperfeiçoar o controle de liberação dos depósitos, evitando que mais processos sejam arquivados com saldo.

CAPÍTULO VII

Dos processos arquivados, com saldos em contas judiciais

Art. 10. Constatada a existência de saldos de qualquer valor em contas de processos findos, após desarquivamento e análise pelos membros do Grupo Projeto Garimpo TRT11 representantes das Varas do Trabalho, deverá ser expedido relatório apontando as seguintes sugestões ao(à) Corregedor(a):

I - para valores devidos ao autor, advogado, perito ou arrematante:

a) Determinar ao juízo de origem que expeça alvará eletrônico para o destinatário, caso ainda não tenha sido feito, com a devida correção até a data do saque.

b) determinar ao juízo de origem que notifique a parte para receber o crédito no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 2º deste Ato.

II - para valores relativos a saldo remanescente a ser devolvido ao reclamado, determinar ao juízo de origem:

a) separar todos os processos de mesmo executado; e

b) realizar os procedimentos conforme art. 2º desse ato;

III - para saldos relativos a outros processos, vinculados de forma equivocada, determinar ao juízo de origem:

a) identificar o processo correto, efetuando pesquisa pelo CPF/CNPJ das partes, ou notificar o depositante para informar o número do processo; e

b) transferir o saldo para o processo correto;

IV - Para saldos relativos a depósitos realizados em forma duplicada por equívoco da empresa em contas diversas relativas ao mesmo processo:

a) notificar a reclamada para receber o saldo remanescente;

b) se a empresa não for encontrada, depositar em caderneta de poupança com o registro devido no sítio do TRT para consulta através do CNPJ/CPF

§1º Caso não seja identificado o processo e o depositante não atenda ao requerido no item *zaz*, do inciso III, deve-se proceder ao depósito em caderneta de poupança e registro no sítio do TRT na aba Corregedoria.

§2º Encaminhado o relatório para a Corregedoria, será realizada análise pelo(a) Corregedor(a), que determinará ao juízo de origem o seu cumprimento.

§3º Identificado fato novo não apurado no relatório, o juízo de origem deverá apresentar pedido de reconsideração ao(à) Corregedor(a) antes do cumprimento da determinação do §2º.

Art. 11. O disposto nos artigos 2º e seguintes não se aplicam a créditos decorrentes de precatórios ou requisição de pequeno valor, devendo, para esses casos, ser elaborado relatório a ser encaminhado à Corregedoria Regional.

Art. 12. Os valores depositados em contas judiciais de processos já arquivados poderão ser levantados diretamente:

I - pelo titular do crédito, mediante apresentação de dados bancários atualizados, acompanhados de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

II - por advogado legalmente constituído, independentemente de procuração recente, **desde que informe os dados bancários completos do cliente** (incluindo banco, agência, número da conta e CPF ou CNPJ do beneficiário);

III - na impossibilidade de fornecimento dos dados bancários do cliente, o advogado deverá apresentar procuração com poderes específicos, outorgada nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - no caso de levantamento de valores referentes exclusivamente a honorários advocatícios, a apresentação de nova procuração será dispensada.

Parágrafo único. A liberação dos valores obedecerá às normas operacionais dos estabelecimentos bancários responsáveis pela movimentação das contas judiciais..

Art. 13. Poderá ser delegada ao(à) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria a competência para atuação nos casos submetidos ao(à) Corregedor(a) Regional.

Art. 14. Constatada a existência de saldos em contas de processos findos com valores até R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o gasto ao erário com a análise e procura dos credores, os processos não serão desarquivados, devendo ser expedido o competente alvará

ou transferência do saldo, mediante determinação da Corregedora Regional, para fins de conversão em renda em favor da União, por meio do DARF, sob o código 3981- produtos de depósitos abandonados.

§1º A conversão em renda em favor da União será precedida de edital conforme critérios e prazos estabelecidos pela Corregedoria Regional.

§ 2º Em caso de comparecimento da parte requerendo o valor convertido em renda, o procedimento de restituição deverá observar a Instrução Normativa nº 1.717/2017 da Receita Federal do Brasil.

§3º Os processos que não forem convertidos em renda serão apreciados pelo Grupo de Trabalho constituído no artigo 7º deste Ato Conjunto, conforme critérios e cronogramas estabelecidos pela Corregedoria Regional, no prazo de oito meses.

Art. 15. Na Ata de Correição das unidades judiciárias deste Regional constará item sobre a observância do cumprimento do Ato Conjunto nº 01/2019 CSJT.GP.CGJT e do cumprimento deste Ato Conjunto, destacando a existência ou não de processos arquivados após 14/02/2019 com saldo remanescente.

Art. 16. A Corregedoria Regional, por intermédio da Escola Judicial, realizará capacitação presencial de magistrados e servidores em relação à operação do Sistema Garimpo e das diretrizes do Ato Conjunto nº 01/2019 CSJT.GP.CGJT no primeiro semestre de 2020, conforme cronograma estabelecido em conjunto pela Corregedoria e Escola Judicial.

Art. 17. O acesso às ferramentas do Projeto Garimpo será disponibilizado a todos os magistrados do Regional e aos servidores que compõem o grupo de trabalho estabelecido no artigo 7º deste Ato Conjunto.

§1º - O acesso dos magistrados será limitado à unidade judiciária em que estiverem lotados.

§2º - Os servidores, que compõem o grupo de trabalho, terão acesso limitado as informações da respectiva unidade judiciária em que estão lotados.

Art.18. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.19. Fica revogado o Ato Conjunto nº 02/2020/SCR/SGP.

Assinado Eletronicamente

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente

ALBERTO BEZERRA DE MELO

Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional do TRT da 11ª
Região